



Companhia Aberta  
CNPJ nº 33.102.476/0001-92  
NIRE 33.3.0010861-1

## FATO RELEVANTE

**MONTEIRO ARANHA S.A.** (“Companhia”), em cumprimento ao disposto no artigo 157, § 4º, da Lei n.º 6.404, de 1976 (“Lei das S.A.”) e na regulamentação da CVM, em especial a Resolução CVM n.º 44, de 2021, informa aos seus acionistas e ao mercado em geral o quanto segue:

Sociedade Técnica Monteiro Aranha S.A. (“STMA”) e Newton Participações Ltda. (“Newton”) e, em conjunto com a STMA, as “Ofertantes”), sociedades integralmente detidas por acionistas controladores da Companhia, comunicaram à Companhia a intenção de promover o cancelamento de registro da Companhia perante a CVM, com a sua consequente saída do Segmento Básico de listagem da B3, informando que, nesta data, protocolaram junto à CVM e à B3, requerimento de registro de oferta pública de aquisição de ações para cancelamento de registro da Companhia (“OPA”).

Como informado pelas Ofertantes, a OPA, a ser lançada nos termos do artigo 4º, § 4º, da Lei das S.A. e dos artigos 33 e seguintes da Resolução CVM n.º 215, de 2024 (“RCVM 215”), terá por objeto a aquisição de até 1.800.000 ações ordinárias de emissão da Companhia, incluindo a totalidade das ações em circulação, ao preço de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) por ação (“Preço da OPA”).

Considerando os requisitos aplicáveis à OPA para cancelamento de registro, as Ofertantes contrataram empresa avaliadora, a Apsis Consultoria Empresarial Ltda., para elaboração de laudo de avaliação das ações de emissão da Companhia por seu valor justo (“Laudo de Avaliação”), tendo este Laudo de Avaliação apurado o valor de R\$ 40,97 (quarenta reais e noventa e sete centavos) por ação. Nos termos da documentação da OPA, assim, o Preço da OPA ofertado pelas Ofertantes aos titulares das ações objeto da OPA é superior, portanto, ao valor justo apurado no Laudo de Avaliação.

Em atendimento à regulamentação aplicável, a íntegra do Laudo de Avaliação, recebido pela Companhia nesta data, encontra-se disponível para consulta nas páginas eletrônicas da CVM ([www.gov.br/cvm](http://www.gov.br/cvm)), da B3 ([www.b3.com.br](http://www.b3.com.br)) e da Companhia ([www.monteiroaranha.com.br/](http://www.monteiroaranha.com.br/)).

A Companhia observa ainda que, em atenção aos requisitos previstos no art. 52 da Resolução CVM n.º 80, de 2022 para o cancelamento do seu registro como companhia aberta, irá conduzir, oportunamente, as tratativas pertinentes junto aos demais titulares de valores mobiliários em circulação.

Destaca-se, por fim, que todos os termos e condições da OPA encontram-se sujeitos à análise e



Companhia Aberta  
CNPJ nº 33.102.476/0001-92  
NIRE 33.3.0010861-1

aprovação da CVM e da B3, de modo que, apenas após a conclusão desta análise e o deferimento do seu registro, a OPA poderá ser efetivamente lançada pelas Ofertantes, na forma de edital a ser oportunamente divulgado.

A Companhia informa que manterá seus acionistas e o mercado em geral informados sobre os assuntos aqui tratados, especialmente com relação às próximas etapas da OPA e do processo de cancelamento de registro como companhia aberta.

Rio de Janeiro, 1º de outubro de 2025

**Monteiro Aranha S.A.**  
Flávia Coutinho Martins  
Diretora Vice-Presidente e de Relações com Investidores